

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 22/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0045059/2024-81

### PARECER UNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RIBEIRO AGRONEGOCIOS LTDA	CNPJ: 33.169.714/0001-87
Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA Nº 621	Bairro: Centro
Município: PATROCINIO	UF: MG CEP: 38.740-012
Telefone: (53) 3227-1010	E-mail: <a href="mailto:cinthiapatriciaptc@hotmail.com">cinthiapatriciaptc@hotmail.com</a>

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para o item 3    (  ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SERRADÃO, MORRO FEIO E LAGOA FORMOSA	Área Total (ha): 726,81,26
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULAS 69.728, 69.729, 69.732, 69.733, 69.852 e 69.876.	Município/UF: GUIMARÂNIA -MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128907-D714.0196.A689.46FB.A4B9.A757.0DF5.A282

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	3.099	ÁRVORES

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	3.099	ÁRVORES	23k	324.288	7.912.261

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA		17,3671

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	ÁREA ANTROPIZADA		17,3671

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA		369,1657	M³

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/12/2024

Data da vistoria: 23/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 24/02/2025

#### 2. OBJETIVO

**É objeto deste parecer analisar o requerimento o corte ou aproveitamento de 3.099 árvores isoladas vivas em uma área de 17,3671 ha. É pretendido com a intervenção, a expansão da atividade de agricultura no imóvel.**

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado Fazenda Serradão, Morro Feio e Lagoa Formosa, possui área total de 726,8126 hectares (18,17 módulos fiscais), situa-se no Município de Guimarânia - MG (cobertura vegetal nativa de 30,14%), pertence a microbacia hidrográfica do Rio Espírito Santo e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). É bem servida no que diz respeito à questão hídrica possuindo em seu interior 4 cursos d'água sem denominação além de alguns pequenos barramentos. Possui 52,8319 hectares de área considerada de preservação permanente. No imóvel já se desenvolve a agricultura e pretende transformar as áreas de pastagem em áreas agrícolas. O imóvel está inserido no Bioma CERRADO.

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3128907-D714.0196.A689.46FB.A4B9.A757.0DF5.A282

- Área total: 725,7001 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 28,7839 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 44,5871 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 640,5511 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 28,7839 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

#### Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### Número do documento:

*Gravado nas matrículas do imóvel*

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Em três propriedades.

#### Parecer sobre o CAR:

*"Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3128907-D714.0196.A689.46FB.A4B9.A757.0DF5.A282 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 23/12/2024. "*

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 3099 árvores isoladas vivas em área já antropizada e coberta por gramínea exótica (braquiária).

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o censo florestal do imóvel e o mesmo é de responsabilidade técnica da Bióloga Cintia Patricia Rodrigues Lopes CRBio 093274/04-D e ART 20241000113165.

#### **Dados do censo florestal apresentado:**

Esse são os nomes populares das principais espécies apresentadas no censo florestal (VI%) e conferidas por mim em campo:

676 indivíduos de Pau Terra (21,81%); 543 indivíduos de Murici (17,52%); 292 indivíduos de Gordinha (9,42%); 283 indivíduos de Mandiocão (9,13%); 251 indivíduos de Cabelo de Negro (8,09%) entre outras espécies características do Cerrado.

Conforme informado no censo, na área possui 09 indivíduos da espécie pequi e 10 indivíduos da espécie Caraíba que serão suprimidos

O material lenhoso gerado pela intervenção (369,1657 m<sup>3</sup> de lenha nativa), será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente Reserva Legal: Valor R\$ 892,27 (Oitocentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), quitada em 20/06/2024.

Taxa de Expediente Reserva Legal complementar: Valor R\$ 147,83 (Cento e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), quitada em 05/07/2024.

Taxa florestal: Valor R\$ 2.728,97 (Dois mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos centavos), recolhida em 09/10/2024. Não houve necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo nº 23134263

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem o corte das árvores isoladas e implantação da atividade agrícola no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Muito Baixa a Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: /Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006/ não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Modalidade de licenciamento: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

- Número do documento: CERTIFICADO Nº 1472 - CHAVE DE ACESSO: 1-F2-4B-98

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 23/12/2024. No imóvel já se desenvolve a agricultura e também a pecuária. Observei que as árvores que se pretende suprimir, são características da fitofisionomia cerrado, caracterizadas por troncos cascudos e retorcidos.

Entre as árvores, possui 09 indivíduos da espécie pequi e 10 indivíduos da espécie Caraíba que serão suprimidos por se enquadarem nos parâmetros da Lei Estadual 20.308/2012.

A área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a expansão da atividade pretendida.

O proprietário ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a adoção do plantio direto. Não existe no imóvel áreas subutilizadas.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia hidrográfica do Rio Espírito Santo e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). É bem servida no que diz respeito à questão hídrica possuindo em seu interior 4 cursos d'água sem denominação além de alguns pequenos barramentos. Possui 52,8319 hectares de área considerada de preservação permanente.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção encontra-se 100% antropizado, formado em braquiária.

- Fauna: Predominantemente pequenas aves, pequenos roedores.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Pelo fato da área de intervenção estar 100% antropizada, os impactos ambientais causados pela supressão das árvores isoladas serão de menor proporção.

Desde que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção do plantio direto e os cuidados com as queimadas, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

Os 09 indivíduos da espécie pequi e 10 indivíduos da espécie Caraíba serão suprimidos por se enquadarem nos parâmetros da Lei Estadual 20.308/2012.

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo, adotar prática de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serrapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza, construção de aceiros no entorno da área;
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impactos:** Perdas de solo
12. **Medida Mitigadora:** Plantio e construção de curvas em nível.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

*[Espaço destinado para o controle processual do processo.]*

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## **7. CONCLUSÃO**

1. Considerando que o imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que a supressão de espécies protegidas estão de acordo com o que preceitua a legislação vigente;
4. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
5. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social;

Me posiciono favorável ao deferimento do corte ou aproveitamento de 3099 árvores isoladas na Fazenda Serradão, Morro Feio e Lagoa Formosa cujo o proprietário é a empresa Ribeiro Agronegócio LTDA.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 369,1657 m<sup>3</sup> de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Executar o PTRF apresentado no processo como medida compensatória pela supressão de 09 indivíduos da espécie pequi e 10 indivíduos da espécie Caraíba.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 369,1657 m<sup>3</sup> de lenha nativa é: R\$ 12.251,13 (Doze mil, duzentos e cinquenta e um reais e treze centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Fica autorizado o corte de 09 indivíduos da espécie pequi e 10 indivíduos da espécie Caraíba.

Adotar técnicas de conservação de água e solo, tais como adoção de plantio direto e construção de cacimbas.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

(  ) COPAM / URC (  ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

MASP: 1.250.587-1

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 17/03/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **107545695** e o código CRC **BA5F815D**.